



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.484 / 2006-PMM

Institui no âmbito do Município de Macapá o Passe Livre nos transportes coletivos para os portadores de HIV/AIDS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

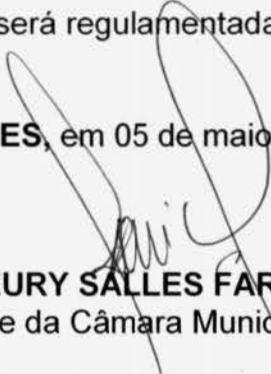
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É garantida a gratuidade dos Serviços Municipais de Transportes Coletivos, mediante Passe Especial, a pessoa portadora de vírus HIV que esteja em tratamento continuado.

Art. 2º Fica atribuído ao Poder Executivo Municipal, expedir as carteiras de Passe Livre, devendo os portadores apresentar laudo médico emitido pelo Serviço de Assistência Especializado ao Portador de HIV/AIDS.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, após a sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 05 de maio de 2006.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá